

INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC - 031.135/2014-5		ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de reconsideração.
NATUREZA DO PROCESSO: Tomada de Contas Especial.		PEÇA RECURSAL: R001 - (Peça 46).
UNIDADE JURISDICIONADA: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo.		DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 4.389/2016-TCU-1ª Câmara (Peça 29).
NOME DO RECORRENTE	PROCURAÇÃO	ITEM(NS) RECORRIDO(S)
Jorge Nazareno Rodrigues	Peça 23, p.2	9.1 e 9.2
Sindicato dos Trabalhadores nas Ind. Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Osasco e Região	Peça 22, P.2	9.1 e 9.2

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

Os recorrentes estão interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 4.389/2016-TCU-1ª Câmara pela primeira vez?	Sim
--	------------

2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Jorge Nazareno Rodrigues	01/08/2016 - SP (Peça 43)	16/08/2016 - SP	Sim
Sindicato dos Trabalhadores nas Ind. Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Osasco e Região	01/08/2016 - SP (Peça 44)	16/08/2016 - SP	Sim

2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do Ri-TCU?	Sim
--	------------

2.4. INTERESSE

Houve sucumbência das partes?	Sim
-------------------------------	------------



2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pelos recorrentes é adequado para impugnar o Acórdão 4.389/2016-TCU-1ª Câmara?

Sim

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1 conhecer do recurso de reconsideração interposto por Jorge Nazareno Rodrigues e Sindicato dos Trabalhadores nas Ind. Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Osasco e Região, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.1 e 9.2 do Acórdão 4.389/2016-TCU-1ª Câmara em relação aos recorrentes;

3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;

3.3 à unidade técnica de origem, comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

SAR/SERUR, em 08/09/2016.	Ana Luisa Brandao de Oliveira Leiras TEFC - Mat. 7730-5	Assinado Eletronicamente
------------------------------	--	--------------------------